

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3905/1992

Ementa

ALTERA A LEI 3.233/88, PARA VEDAR PINTURA DOS PARALELEPÍPEDOS DE CANTEIROS PÚBLICOS.

Data da Norma **30/03/1992**

Data de Publicação **07/04/1992**

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5554/1991 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência **Revogada**

Observações

MEIO AMBIENTE - arborização - geral - Autor: JOSÉ CRUPE

REVOGADA pela Lei 10.104/2024.

Histórico de AlteraçõesData da NormaNorma Relacionada28/02/2024Lei nº 10104/2024

Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ -Proc. nº 4946-7/92-



LEI Nº 3.905, DE 30, DE MARÇO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de -1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - Os paralelepípedos empregados na constr<u>u</u> ção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias domês de março de mil novecentos e noventa e,dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL Secretário Municipal de Negócios Jurídicos =

na.-

MOD. 3